



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro
Divisão de Análise Técnica de Documentos Oficiais

OFÍCIO Nº 506/2021/DATDOF/CGGM/GM/MS

Brasília, 12 de abril de 2021.

A sua Excelência o Senhor
ROBERTO MAIA CIDADE FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque Dez
69.050-30 – Manaus /AM
E-mail presidencia.robertocidade@aleam.gov.br

Assunto: Requerimento nº 818 - Deputado Sinésio Campos (PT/AM).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25000.036565/2021-99.

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Ministro de Estado da Saúde, reporto-me ao Ofício nº 194/2021 (0019483634), de 10 de março de 2021, dessa procedência, que dispõe sobre o Requerimento nº 818, sugerindo nova redação ao art. 7º, § 1º da Lei nº 2371, de 26 de dezembro de 1995, sobre a reorganização e atribuições do Conselho Estadual de Saúde – CES, para encaminhar o Despacho CGFIP/DGIP/SE/MS (0019809846), de 30 de março de 2021, do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa, e o Despacho GAB/SE (0019952184), ambos da Secretaria-Executiva deste Ministério, com informações sobre o assunto.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR FERREIRA JÚNIOR

Chefe de Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Paulo César Ferreira Junior, Chefe de Gabinete do Ministro**, em 13/04/2021, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020005368** e o código CRC **0049C8C0**.

Referência: Processo nº 25000.036565/2021-99

SEI nº 0020005368

Divisão de Análise Técnica de Documentos Oficiais - DATDOF
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa
Coordenação-Geral de Fortalecimento da Gestão dos Instrumentos de Planejamento do SUS

DESPACHO

CGFIP/DGIP/SE/MS

Brasília, 30 de março de 2021.

Assunto: **Requerimento nº 818 - Deputado Sinésio Campos (PT/AM).**

Trata-se do Despacho GAB/SE (0019533670), que encaminha ao Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa (DGIP) o Ofício nº 194/2021 - GP (0019483634), de 10/03/2021, proveniente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. O referido ofício, enviado ao Ministério da Saúde, encaminha o Requerimento nº 818 de autoria do Deputado Sinésio Campos, o qual sugere nova redação ao § 1º do art. 7º da Lei nº 2.371, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a reorganização e atribuições do Conselho Estadual de Saúde – CES, “a fim de que a seleção da Diretoria, inclusive do Presidente do Conselho Estadual de Saúde, ocorra através de processo eletivo pelos próprios membros do conselho”. Em seu despacho, a Secretaria-Executiva solicita ao DGIP que forneça subsídios para responder à parte interessada.

Em atenção à solicitação, a Coordenação-Geral de Fortalecimento da Gestão dos Instrumentos de Planejamento do SUS informa, primeiramente, que, em seu art. 1º, § 2º, a Lei nº 8.142/1990, dispõe que

O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

Em seu art. 33, a Lei nº 8.080/1990 define que “os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde”. O Art. 1º da Lei Complementar nº 141/2012, institui normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, atribuindo aos conselhos de saúde o papel de órgão fiscalizador, com a responsabilidade de avaliar os relatórios de gestão. Fica demonstrada, assim, o **papel do conselho de saúde na fiscalização das ações de saúde**.

A Resolução CNS nº 453/2012, que aprova diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos conselhos de saúde, estabelece, em sua Terceira Diretriz, que **o presidente do conselho de saúde deve ser “eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária”**. Por sua vez, a Resolução CNS nº 554/2017, que aprova diretrizes complementares para estruturação e funcionamento dos conselhos de saúde, determina em sua Sexta Diretriz, que “a **autoridade máxima da direção do SUS em sua esfera de competência não deve e nem pode acumular o exercício de presidente do Conselho de Saúde, a fim de privilegiar o princípio de segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública**”.

Diante do exposto, conclui-se que os argumentos apresentados pelo deputado Sinésio Campos em seu requerimento mostram-se alinhados com a legislação em vigor.

Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Executiva (GAB/SE) para conhecimento e encaminhamento.

Atenciosamente,

MAURÍCIO BARROS OTTONI

Coordenador-Geral de Fortalecimento da Gestão dos instrumentos de Planejamento do SUS



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Barros Ottoni, Coordenador(a)-Geral de Fortalecimento da Gestão dos Instrumentos de Planejamento do SUS**, em 30/03/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019809846** e o código CRC **A4A8B11B**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Gabinete da Secretaria Executiva

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 08 de abril de 2021.

Assunto: **Requerimento nº 818 - Deputado SINÉSIO CAMPOS (PT/AM).**

1. Trata-se do Ofício nº 194/2021 - GP (0019483634), de 10/03/2021, proveniente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, o qual se refere ao Requerimento nº 818, de autoria do Deputado Sinésio Campos, sugerindo nova redação ao art. 7º, § 1º da Lei nº 2371, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a reorganização e atribuições do Conselho Estadual de Saúde – CES, a fim de que a seleção da Diretoria, inclusive do presidente do Conselho Estadual de Saúde, ocorra através de processo eletivo pelos próprios membros do conselho.

2. Do exposto, o Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa - DGIP/SE/MS, manifestou-se por meio do Despacho CGFIP (0019809846), concluindo que os argumentos apresentados pelo deputado Sinésio Campos em seu requerimento mostram-se alinhados com a legislação em vigor.

3. À Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - **CGGM/GM/MS**, para conhecimento e demais providências necessárias.

PAULO MARCOS C. R. DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcos Castro Rodopiano de Oliveira, Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva**, em 12/04/2021, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019952184** e o código CRC **6ECD8663**.

Documento 2021.10000.00000.9.010735
Data 13/04/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.00000.9.010735

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: VALERIA MARTINS DA SILVA PINHO
Data: 13/04/2021

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2021.10000.00000.9.010735
Data 13/04/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.00000.9.010735

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICAÑO TAKETOMI
Data: 13/04/2021

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2021.10000.00000.9.010735
Data 13/04/2021



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2021.10000.00000.9.010735

Origem

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Enviado por: AMANDA SUSANE GOMES MOTA
Data: 14/04/2021

Destino

Unidade: DEP. SINESIO CAMPOS
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: CONSTOU NO EXPEDIENTE DO DIA 14/04/2021